



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

## LEI Nº 1.762, DE 6 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza inclusão de programa na [Lei nº 1.504, de 14 de dezembro de 2021](#), que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022/2025”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza inclusão do seguinte programa na [Lei nº 1.504, de 14 de dezembro de 2021](#), que dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município para o período de 2022/2025, passando seus anexos a vigorar com inclusão da seguinte projeção de despesa:

“02 – Poder Executivo  
09 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo  
02 – Turismo

<u>Funcional</u>	<u>Econômica</u>	<u>Especificação</u>	<u>2023</u>
23.695.0705.2.085	33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	450.000,00
23.695.0705.2.085	3390.30.00	Material de Consumo	50.000,00

Plano Plurianual – Quadro Projeção das Despesas por Projeto/Atividade

02 – Poder Executivo  
09 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo  
02 – Turismo

23.695.0705.2.085- Outros serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

2023  
450.000,00

23.695.0705.2.085- Material de Consumo

2023  
50.000,00

”

(AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 6 de junho de 2023.

DOUGLAS ÁVILA MOREIRA  
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria  
Secretário-Geral